



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos da contratada	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da contratada	9
8. Regime de execução	9
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	13
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	14
1. Especificações técnicas do objeto	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	14
ANEXO II.....	15
1. Valor estimado da contratação.....	15





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almojarifado de Material de Telecomunicações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Senado Federal tem aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) aparelhos digitais, com tecnologia TDM (*time division multiplex*), da plataforma MX-ONE/Mitel, em operação em seu Conjunto Arquitetônico (CASF). Além deles, há 411 (quatrocentos e onze) que estão danificados, acomodados no almoxarifado de material de telecomunicações da COOTELE, aguardando seus devidos reparos, para poderem ser utilizados nas manutenções da rede telefônica. Ademais, vale ressaltar que esses aparelhos estão totalmente depreciados, uma vez que foram adquiridos há mais de 15 (quinze) anos, e descontinuados pelo fabricante, o que gerou a substituição dessa tecnologia por aparelhos VoIP, conforme processo de aquisição sob o nº 00200.008373/2023. No entanto, para não onerar o erário, como esse processo de substituição se dará de forma cadenciada, com apenas 600 (seiscentos) aparelhos por ano, nesse período de transição tecnológica, faz-se necessário o conserto dos que já estão danificados. Reitera-se que, sem a adequada disponibilidade de aparelhos em estoque para imediata substituição, vários gabinetes parlamentares, residências oficiais ou serviços administrativos do Senado Federal ficarão prejudicados em sua comunicação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para viabilizar um estoque para substituições e novas instalações nos órgãos dessa Casa, no período de transição tecnológica, evitando-se o prejuízo na comunicação telefônica enquanto a





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

tecnologia TDM é substituída pela VoIP, solicita-se a deflagração de processo licitatório, por meio do sistema de registro de preços (SRP), para manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de 500 (quinhentos) aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a necessidade de manutenção de 500 (quinhentos) aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, ora demandado, baseia-se na existência dos 411 (quatrocentos e onze) que já estão danificados, somado a uma pequena reserva técnica. Deste modo, pretende-se licitar a manutenção de 200 unidades para o modelo DBC 223 e 300 unidades para o modelo DBC 213.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. No período de transição tecnológica, de TDM para VoIP, disponibilizar, através de uma reserva técnica adequada, a instalação ou substituição de aparelhos telefônicos digitais em perfeito funcionamento, evitando-se o prejuízo na comunicação telefônica dos órgãos do Senado Federal, contribuindo assim para o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP nº 0013/2021	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos telefônicos modelo DBC 213	22/04/2022
ARP nº 0014/2021	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos telefônicos modelo DBC 223	13/04/2022

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pela manutenção média anual.

2.3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, produto desse certame, deverá ser de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma vez que, mesmo com a inflação atual, os preços de manutenção dos aparelhos telefônicos digitais não têm variado muito e têm permanecido vantajosos.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para os itens do objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação em questão.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitatório.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será possível aplicar o tratamento beneficiário previsto no inciso III, do art. 48, da LCP 123/06, já que o sistema compras.gov.br não está parametrizado para contratações por SRP, conforme informação da COPEL em processo anterior ao NUP 00100.160038/2023-15. Ademais, o referido dispositivo prevê que o tratamento beneficiário deverá se dar apenas em aquisições de bens de natureza divisível, o que, s;m;j., não se amolda ao objeto em tela.

3. Requisitos da contratada

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223, cujo exercício é exclusivo da profissão de Engenheiro Eletricista/Eletrônico ou do Técnico em Eletrônica por força da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 5.524/1968, dos artigos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

8º e 9º da Resolução do CONFEA nº 218/1973 e nos termos do Anexo II da Resolução do CONFEA nº 1.010/2005.

3.1.2. Para comprovação do **subitem 3.1.1.**, a licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Técnicos – CRT, em nome de seu responsável técnico.

3.1.3. Para manter padrões de desempenho mínimo na manutenção dos aparelhos, com ferramental apropriado e fornecimento de peças específicas/genuínas, será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica às licitantes, para isso deverá apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de atividades de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, novos e genuínos, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223 ou similares, observando-se o limite de 50% do objeto a ser contratado.

a) Considera-se similar a execução dos serviços de manutenção de quaisquer aparelhos da plataforma MD110, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.1.3.1.** (doze meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.1.4. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Nos termos da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ou da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 deve a licitante apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Técnicos – CRT, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seu responsável técnico.

3.1.5. Não há o que se falar em indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo uma vez que a presente contratação trata de manutenção





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

de dois modelos de aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, que necessitarão, em sua integralidade, a manutenção técnica necessária dos mesmos.

3.1.6. Qualificação econômico-financeira

3.1.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.6.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preços tendo em vista a imprevisibilidade do quantitativo exato para demanda pelo objeto.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoarifado de Material de Telecomunicações

de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Sugere-se indicar os servidores abaixo discriminados como Gestor e Gestor Substituto respectivamente:

5.1.1.1. Gestor: o Chefe de Serviço de Almoarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.1.1.2. Gestor Substituto: o Chefe de Serviço de Rede Telefônica – SERETE, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo e-mail lct_sealmat@senado.leg.br, com cópia ao e-mail lct_serete@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo as etapas de retirada, manutenção corretiva e devolução dos aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almojarifado de Material de Telecomunicações

ONE/MITEL, modelos DBC 213 e DBC 223, no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual proveniente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços do presente objeto visam assegurar que os aparelhos telefônicos consertados se mantenham em perfeito funcionamento, devendo o início da execução se dar no prazo máximo de 10





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almojarifado de Material de Telecomunicações

(dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, devidamente acompanhada da ordem de serviço.

8.2. Os aparelhos telefônicos deverão ser retirados no Almojarifado da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, situado no Senado Federal, Via N2, Bloco 13, Subsolo do Prédio Senador Antônio Farias, CEP 70.165-900 – Brasília – DF, acondicionados em caixas de papelão. Todos os custos referentes a retirada e devolução dos aparelhos telefônicos enviados para conserto ocorrerá às expensas da contratada;

8.3. Realizar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças e demais materiais necessários à manutenção dos aparelhos telefônicos digitais MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223, no prazo máximo de 30 dias úteis para cada lote de até 120 (cento e vinte) aparelhos enviados, por item/modelo, sendo que o prazo de garantia dos serviços, por aparelho reparado, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do recebimento definitivo pelo gestor;

8.4. A manutenção dos aparelhos telefônicos digitais MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223, não deverá se limitar apenas a substituição de componentes eletrônicos avariados, mas também dos cordões espirais desgastados, teclas e acrílicos perdidos, displays e LED danificados, teclado, gancho, fone, placa principal, *plug* RJ11 e RJ9, campainha, abas do gancho, mola do gancho entre outros componentes do console dos dispositivos. Somente será admitida a devolução de aparelhos sem a devida manutenção, para o descarte como inservíveis, mediante a emissão de laudo contendo a justificativa técnica da contratada, que poderá ser ratificada ou não pelo corpo técnico do Senado Federal;

8.5. A contratada deverá realizar uma verificação completa de todas as funcionalidades de cada aparelho telefônico enviado para conserto, bem como realizar todos os reparos necessários ao seu pleno funcionamento, não devendo se limitar apenas aos defeitos sinalizados pela equipe técnica do Senado Federal. Outrossim, que a garantia do serviço deverá cobrir o bom funcionamento do aparelho como um todo, não apenas do defeito originalmente apontado;

8.6. O Senado somente pagará pelos aparelhos telefônicos digitais enviados e efetivamente consertados, mediante relatório de controle, contendo no mínimo os tombamentos dos aparelhos enviados, datas de envio e de devolução, síntese dos serviços realizados e peças substituídas, atesto do gestor, bem como a emissão de nota fiscal específica pelo serviço realizado;

8.7. A contratada deverá realizar a manutenção de todos os aparelhos telefônicos em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Entretanto, toda vez que um mesmo aparelho for enviado para





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

conserto por mais de uma vez, na vigência de sua garantia, será gerado um crédito em favor do Senado Federal para a manutenção de outro aparelho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.8. Quando da devolução dos aparelhos telefônicos consertados, estes deverão ser embalados individualmente em plástico-bolha.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço de manutenção dos aparelhos telefônicos digitais MX-ONE/Mitel, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com averiguação do quantitativo e respectivo patrimônio dos aparelhos enviados; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após testes de verificação da qualidade das manutenções realizadas nos aparelhos enviados ao conserto.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias úteis ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20240185.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
Rosimere Schneider Caterinck
Chefe de Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Rodrigo Guerra Reis
Coordenador Substituto de Telecomunicações
(Portaria da SEGEP nº 265, de 2022).

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Cassio Murilo Rocha
Diretor da Secretaria de Patrimônio - SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

A manutenção dos aparelhos telefônicos digitais, MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223, não deverá se limitar apenas a substituição de componentes eletrônicos avariados, mas também dos cordões espirais desgastados, teclas e acrílicos perdidos, displays e LED danificados, teclado, gancho, fone, placa principal, *plug* RJ11 e RJ9, campainha, abas do gancho, mola do gancho entre outros componentes do console dos dispositivos e de sua limpeza completa.

Somente será admitida a devolução de aparelhos sem a devida manutenção, para o descarte como inservíveis, mediante a emissão de laudo contendo a justificativa técnica da contratada, que poderá ser ratificada ou não pelo corpo técnico do Senado Federal.

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	300	Unidade	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	18627
2	200	Unidade	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	18627

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITEM 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	300	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	499,50	149.850,00

ITEM 2					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unidade	200	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	525,50	105.100,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 254.950,00
-----------------------------	-----------------------





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

Data: 24/11/2023

Processo: 00200.018400/2023-10

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	26/10/2023	54.561.071/0001-92	R&A Telecom	11	3322-9341		comercial@ratelecom.com.br	Mayara Centeno
2	13/11/2023	05.138.913/0001-92	Fortt do Brasil Ltda	11	2134-0100		fortt@fortt.com.br	Caio Augusto
3			ARP nº 20210013					
4			ARP nº 20210014					
5			BANCO DE PREÇOS					

OBS: 9 empresas consultadas não apresentaram propostas.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

Data: 24/11/2023

Item	Discriminação (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				R&A Telecom	Fortt do Brasil Ltda	ARP n° 20210013	ARP n° 20210014	BANCO DE PREÇOS
ITENS								
1	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	300	Un.	680,00	654,00	345,00	N.C.	295,00
2	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	200	Un.	790,00	654,00	N.C.	397,00	295,00
TOTAL GERAL				362.000,00	327.000,00	-		147.500,00

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

Data: 24/11/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				R&A Telecom	Fortt do Brasil Ltda	ARP n° 20210013	ARP n° 20210014	BANCO DE PREÇOS
GRUPO 1								
1	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	300	Un.	204.000,00	196.200,00	103.500,00	-	88.500,00
2	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	200	Un.	158.000,00	130.800,00	-	79.400,00	59.000,00
TOTAL GERAL				362.000,00	327.000,00	-		147.500,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

Data: 24/11/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
GRUPO 1										
1	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	300	Un.	295,00	654,00	493,50	201,66	41%	499,50	149.850,00
2	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	200	Un.	295,00	654,00	534,00	227,91	43%	525,50	105.100,00
TOTAL GERAL ESTIMADO									254.950,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Diretor SPATR
<i>(assinado eletronicamente)</i> Rosimere Schneider Caterinck Chefe do Serviço do SEALMAT	<i>(assinado eletronicamente)</i> Rosimere Schneider Caterinck Chefe do Serviço do SEALMAT	<i>(assinado eletronicamente)</i> Cassio Murilo Rocha Diretor da Secretaria de Patrimônio - SPATR





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223.

Data: 24/11/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
GRUPO 1										
1	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 213	300	Un.	295,00	499,50	493,50	201,66	41%	499,50	149.850,00
2	Manutenção do aparelho telefônico digital, MX-ONE/Mitel, modelo DBC 223	200	Un.	295,00	525,50	534,00	227,91	43%	525,50	105.100,00
TOTAL GERAL ESTIMADO									254.950,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

(assinado eletronicamente)

Elaboração da planilha de cálculo

(assinado eletronicamente)

Diretor SPATR

(assinado eletronicamente)

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 033/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.018400/2023-10

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por item. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a contratação de empresa para “prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 e DBC 223” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.215835/2023-39).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR elaborou o Documento de Oficialização da Demanda nº 0340/2023, em atendimento ao art. 16, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (doc. nº 00100.178142/2023-58).

A Solicitação de Contratação nº 1608 com a versão preliminar do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.178143/2023-01), no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal (doc. nº 00100.178145/2023-91). A



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contratação em comento encontra-se prevista no Plano de Contratações sob o nº 20240185 (doc. nº 00100.178144/2023-47).

Houve informação de que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações com fundamento no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹ (doc. nº 00100.178143/2023-01).

A primeira versão do Termo de Referência encontra-se no doc. nº 00100.193953/2023-89.

A pesquisa de preços está registrada nos docs. nºs 00100.193905/2023-91, 00100.193918/2023-60, 00100.193921/2023-83, 00100.193923/2023-72, 00100.193927/2023-51, 00100.193934/2023-52 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no doc. nº 00100.193939/2023-85. Após perquirições feitas pela COCVAP (doc. nº 00100.195549/2023-40), a referida pesquisa se consolidou no doc. nº 00100.196322/2023-11. Posteriormente, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa, com validade até 25/05/2024, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.197817/2023-68).

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

[...]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.203469/2023-75). Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.203475/2023-22). Esta, por sua vez, sugeriu a realização de alguns ajustes à minuta de edital, na pesquisa de preços e no termo de referência (doc. nº 00100.207512/2023-71).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.210662/2023-62), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital, como também anexou a versão final da pesquisa de preços e do Termo de Referência (docs. nº 00100.213478/2023-74 e 00100.214429/2023-59).

Destaca-se que o valor estimado para a presente contratação totalizou em **R\$ 254.950,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

Por fim, procedeu-se à elaboração da versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.215835/2023-39), ora encaminhada a esta Advocacia para a realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.215572/2023-68).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

Sem mais delongas, será analisado o preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação ora pretendida.

O **pregão** é uma modalidade de licitação² obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

O artigo 6º, XIII, da referida lei entende por bens e serviços comuns aqueles *“cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

Destaca-se, ainda, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o qual reforça a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, a referida modalidade é inaplicável *“às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”*, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

² Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço.

Pois bem. O conceito de “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação ora pretendida foi definida por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do Termo de Referência (doc. nº 00100.214429/2023-59) e do anexo 2 da minuta do edital (doc. nº 00100.215835/2023-39).

A Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo sucinto, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas do item pretendido. Os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Sendo assim, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bens e serviços comuns*”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

Ademais, é correta a **utilização da forma eletrônica**, visto que é obrigatória³ a sua utilização nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

³ Decreto nº 10.024/2019: Art. 1º [...] § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O **Sistema de Registro de Preços** foi adotado no presente feito, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.214429/2023-59):

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pela manutenção média anual.

A justificativa se harmoniza com o conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e com as hipóteses de sua utilização, previstas no artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

O **critério de julgamento adotado será o menor preço** (item 2.4 do TR), e a proposta que oferecer o menor preço para o objeto da licitação, atendendo às especificações do edital, será declarada vencedora do certame. Essa escolha foi justificada pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que torna possível a seleção do fornecedor que oferecer o melhor preço.

Ademais, a opção pela **adjudicação por item** (item 2.5 do TR) justifica-se devido à natureza do objeto em comento, que é divisível, tornando essa a modalidade de adjudicação juridicamente apropriada.

Destaca-se que o critério do menor preço por item é o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, bem como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração. Além



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

disso, observa-se que a adoção de tais critérios guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** consta no item 1.2 do TR, que também contempla todos os aspectos formais e essenciais exigidos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON (doc. nº 00100.197817/2023-68). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Convém destacar que, diante da utilização do sistema de registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022⁵. Todavia, a existência de recursos orçamentários deverá

⁴ “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

⁵ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022⁶).

O benefício às **microempresas e empresas de pequeno porte** previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado em virtude de inviabilidade técnica do sistema Compras.gov.br (item 2.8 do TR).

No item 2.6 do TR, por sua vez, houve manifestação pela impossibilidade de participação de consórcio de empresas, em atenção à limitação da competitividade do certame.

Em relação à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores

⁶ Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Além de tudo, convém destacar a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), o qual está previsto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023⁷, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

Entretanto, de acordo com o que estabelecem a Lei de Licitações e o citado Decreto, só há possibilidade de não realização do

⁷ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

procedimento quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. Desse modo, destaca-se que o Senado Federal é o único órgão gerenciador e não permitirá adesões à Ata de Registro e Preços decorrentes desta licitação, sendo dispensável a adoção do IRP ao presente caso (Anexo 01 da minuta de edital).

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação **do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da PCSF.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.215835/2023-39), verifica-se que sua redação é consentânea à legislação de regência e aos modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

Entretanto, em relação à Cláusula Sexta da minuta de Contrato (Anexo 3), recomenda-se a modificação em razão do pagamento em momento único, próprio do objeto contratual:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No tocante ao questionamento formulado a esta Advocacia no item 3.4.2⁸, pelo cotejo com o item 3.4.1⁹, conclui-se que o prazo se encontra em dias corridos. Entretanto, deve ser questionada a área técnica se o prazo deve ser estabelecido em dias úteis ou dias corridos.

Por fim, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento de nº 00100.215835/2023-39 poderá ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
ELY MARANHÃO FILHO
Advogado do Senado Federal

⁸ 3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do aparelho telefônico reparado pelo gestor.

⁹ 3.4.1 – Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 033/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.018400/2023-10

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Almoarifado de Material de Telecomunicações

Ofício nº 005/2023 – SEALMAT/COOTELE/SPATR

Em 20 de dezembro de 2023

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Termo de Referência corrigido conforme recomendações da COPEL e COATC.

Referência: 00200.018400/2023-10

1 Segue no documento SIGAD NUP 00100.214429/2023-59 o Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel corrigido conforme recomendações da COPEL e COATC.

2 Abaixo segue o quadro dos itens corrigidos e descrições dos ajustes realizados no TR.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1 da COATC	6.1 e 8.3	Alterado	N.A.
2 da COATC	2.8.1 e 2.8.2	Alterado e excluído	2.8.1 foi alterado conforme sugestão e o 2.8.2 foi excluído.
3 da COATC	7; 7.1.; 7.1.1.; 7.1.3.; 7.1.5.; 7.1.8.	Alterado	N.A.
4 da COATC	7.2	Excluído	N.A.
5 da COATC	3.; 7.; 7.1; 8.2; 8.4; 8.5; 8.7; 8.9.1; Anexo 1, item 1.	Substituído	N.A.
6 da COATC	4.2.1	Alterado	De 1 ano para 12 meses. Obs: essa nota está relacionada à NOTA 5 (número repetido), página 37 da minuta do Edital.
1 da COPEL	N.A.	Alterado	Planilha de Estimativa de Despesa corrigida para demonstrar o valor correto da mediana. Inserida no NUP 00100.213478/2023-74
2 da COPEL	2.8.1 e 2.8.2	Alterado e excluído	2.8.1 foi alterado conforme sugestão e o 2.8.2 foi excluído.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações

3 da COPEL	3.1.3 e 3.1.3.1	Alterado	Alterado conforme as diretrizes do art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022
4 da COPEL	3.1.3 e 3.1.3.1	Alterado	Solicita-se corrigir as alíneas “b” e “b.1” do item 11.3.1 conforme correções nos itens 3.1.3 e 3.1.3.1 do TR.
5 da COPEL	N.A.	N.A.	COATC irá fazer as correções na minuta conforme sugerido pela COPEL.

3 Posto isso, restituímos os autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ROSIMERE SCHNEIDER CATERINCK

Chefe de Serviço do Almoxarifado de Material de Telecomunicações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.018400/2023-10

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel. **Valor estimado: R\$ 254.950,00.** Item 20240185 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel, modelos DBC 213 (300 unidades) e DBC 223 (200 unidades), ao custo estimado de **R\$ 254.950,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.015666/2024-10).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.013157/2024-52), conforme transcrição a seguir:

1.2.1.1. O Senado Federal tem aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) aparelhos digitais, com tecnologia TDM (time division multiplex), da plataforma MX-ONE/Mitel, em operação em seu Conjunto Arquitetônico (CASF). Além deles, há 411 (quatrocentos e onze) que estão danificados, acomodados no almoxarifado de material de telecomunicações da COOTELE, aguardando seus devidos reparos, para poderem ser utilizados nas manutenções da rede telefônica. Ademais, vale ressaltar que esses aparelhos estão totalmente depreciados, uma vez que foram adquiridos há mais de 15 (quinze) anos, e descontinuados pelo fabricante, o que gerou a substituição dessa tecnologia por aparelhos VoIP, conforme processo de aquisição sob o nº 00200.008373/2023. No entanto, para não onerar o erário, como esse processo de substituição se dará de forma cadenciada, com apenas 600 (seiscentos) aparelhos por ano, nesse período de transição tecnológica, faz-se necessário o conserto dos que já estão danificados. Reitera-se que, sem a adequada disponibilidade de aparelhos em estoque para imediata substituição, vários gabinetes parlamentares, residências oficiais ou serviços administrativos do Senado Federal ficarão prejudicados em sua comunicação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 93/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.015695/2024-81), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.193953/2023-89, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.013157/2024-52, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, conforme documento de NUP 00100.178143/2023-01. (grifo nosso)

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade de manutenção de 500 (quinhentos) aparelhos telefônicos digitais da plataforma MX-ONE/Mitel.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.196322/2023-11, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 254.950,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.197817/2023-68, cuja validade é até 25/05/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.207512/2023-71, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 033/2024 (NUP 00100.007143/2024-08) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, a minuta poderia ser considerada regular.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.013644/2024-15.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.015666/2024-10 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital e designar os gestores da futura avença.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 5 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII, IX e X, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para **Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.013157/2024-52) e a minuta de edital (NUP 00100.015666/2024-10), nos termos propostos;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 443 de 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.018400/2023-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT** e do **Serviço de Rede Telefônica – SERETE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

